

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**ACÓRDÃO Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2021-PL**

Processo Administrativo nº 885/2021

Assunto: Recurso contra decisão que rejeitou impugnação e reconheceu a elegibilidade de candidatos da Chapa

Recorrente: Weslanny Tienia Cruz Benigno

Recorridos: méd.vet. Anísio Ferreira Lima Neto, méd.vet. João Pereira da Silva, méd.vet. Dário Magalhães Batista Filho, méd.vet. Benedito Barbosa Sousa e méd.vet. Caroline Guimarães Marques Oliveira

Procedência: Comissão Eleitoral Regional do CRMV-PI (CER/CRMV-PI)

EMENTA: ELEIÇÕES CRMV-PI. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA CER/CRMV-PI QUE REJEITOU IMPUGNAÇÃO E RECONHECEU A ELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS DA CHAPA "AVANÇANDO COM EQUIPLÍBRIO". REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO POR INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO CFMV Nº 1298/2019.

1. No âmbito administrativo, o princípio da dialeticidade possui aplicabilidade mitigada, sendo suficientes a pertinência e a coerência entre os fundamentos do recurso e as razões de decidir da decisão objeto do recurso.

2. Os candidatos, uma vez eleitos e empossados, passam a compor os Conselhos de Medicina Veterinária e a ocupar individualmente os cargos para os quais concorreram, passando a desempenhar com autonomia e independência as respectivas atribuições pelo período de 3 anos. O Regimento Interno Padrão (Resolução CFMV nº 592/1991) define as competências e as atribuições de cada um dos cargos (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes - arts.5º, 6º, 11, 12, 13 e 14). O instituto e os limites da reeleição têm relação direta com o cargo para o qual a pessoa foi eleita no pleito imediatamente anterior. A regulamentação do art.45-A do Decreto 64704/1969, contida no parágrafo único do artigo 61 da Resolução CFMV nº 1298/2019, decorre do conceito e abrangência do instituto da reeleição (vinculada ao cargo), da nomenclatura utilizada pela Lei nº 5.517 e pelo Decreto 64.704 para denominação dos profissionais eleitos para os cargos específicos, da estruturação definida na Lei nº 5.517 aos Conselhos de Medicina Veterinária e da categorização dos cargos e do exercício autônomo e individual dos referidos cargos, e destina-se a dar concretude e fiel interpretação e execução ao instituto da reeleição no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

3. Inocorrentes as hipóteses de inelegibilidade previstas na Resolução CFMV nº 1298/2019, não há que se falar em inelegibilidade dos candidatos cujas candidaturas foram impugnadas.

4. Fundamentos: artigos 13, §1º, 14 e 16, 'f', da Lei nº 5.517/1968, artigos 19, 22, 'f', e 45-A do Decreto nº 64.704/1969, arts.5º, 6º, 11, 12, 13 e 14 do Regimento Interno Padrão dos CRMVs (Resolução CFMV nº 591/1992) e artigos 15, 17, 18 e par.único do art.61 da Resolução CFMV nº 1298/2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na 24ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 29 de março de 2021, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do ConselhoOLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Relator**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA****RESOLUÇÃO CONTER Nº 2, DE 20 DE MARÇO DE 2021**

Institui o código de ética e disciplina dos empregados do sistema CONTER/CRTs.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 - e alterações introduzidas pelo Decreto 9.531, de 17 de outubro de 2018, e na forma do Artigo 9º, alínea g, do Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e legais que devem reger a Administração Pública Federal, especialmente os definidos no Artigo 37 da Magna Carta;

CONSIDERANDO a necessidade de o Sistema CONTER/CRTs normatizar e regulamentar, na forma estabelecida no § 3º, III, do Artigo 37 da Magna Carta, quanto à disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de supervisionar e fazer cumprir todos os serviços administrativos dos Conselhos de Radiologia, de autorizar contratação, nomeação, demissão, punição, exoneração, posse e licenciamento de funcionários, assessores ou prestadores de serviços e empregados públicos do Sistema CONTER/CRTs, conforme determinam os Artigos 14, alínea "o", 15, alínea "o", 31,32,33,34,35 e 36 do Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar direitos e venerar os princípios que regem a rescisão antecipada de trabalho por tempo indeterminado, conforme estabelecido no Artigo 481 da CLT;

CONSIDERANDO os termos da decisão da 9ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 20 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética e Disciplina dos Empregados do Sistema CONTER/CRTs, conteúdo constante no Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Capítulo VII do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTs, no qual constam os Artigos 223 ao 238;

Art. 3º Esta Resolução e o seu respectivo anexo entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO GUEDES
Diretor-PresidenteMAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS EMPREGADOS DO SISTEMA CONTER/CRTs**TÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I**

Art. 1º Nos termos do § 3º, do art. 58, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, cuja constitucionalidade foi declarada nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 36, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) institui, no âmbito do Sistema CONTER/CRTs, o Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único. Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CRTs) promoverão, no âmbito de suas competências, a adequação para implementação e aplicação do Regime Jurídico aplicado ao Sistema CONTER/CRTs, ante a subordinação disposta no art. 14, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

Art. 2º A presente Resolução tem por escopo estruturar princípios, valores e regras que norteiem as relações jurídicas entre os Conselhos de Radiologia e os seus empregados e estes com a sociedade e os profissionais das técnicas radiológicas, de forma a primar pela aplicação do Direito, da lei e da Constituição da República, assim como:

I - evidenciar condutas éticas esperadas dos agentes públicos;

II - auxiliar o agente público na execução de ações e tomada de decisões, mediante questões éticas que possam se apresentar;

III - resguardar o agente público de exposições desnecessárias ou acusações infundadas de modo a consolidar o ambiente de segurança jurídica da instituição;

IV - fortalecer o caráter ético do corpo funcional do Sistema CONTER/CRTs;
V - contribuir para um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo;

VI - contribuir para intensificar o respeito e a legitimação da sociedade quanto à atuação do Sistema CONTER/CRTs, à retidão, à honra e à dignidade dos seus agentes públicos e a tradição dos seus serviços.

Art. 3º Este Código de Ética e Disciplina é de observância obrigatória a todos os empregados que compõem o Sistema CONTER/CRTs, inclusive aos que prestem serviço à autarquia em cargos de confiança.

Art. 4º Para todos os efeitos legais e considerando que as relações de trabalho se pautam pelo princípio da boa-fé objetiva, que demanda um comportamento ético entre as partes da relação de trabalho, o presente Código de Ética e Disciplina passa a integrar as relações contratuais em todo o Sistema, a partir de sua aprovação.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA E DOS DEVERES
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

Art. 5º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos empregados do Sistema CONTER/CRTs, no exercício do seu cargo ou função:

I - a legalidade, a impessoalidade e a moralidade;

II - a dignidade, o respeito à hierarquia e o decoro;

III - a preservação do patrimônio público;

IV - a eficácia e a equidade dos serviços públicos;

V - o comprometimento: atuar com dedicação para alcance dos objetivos institucionais;

VI - a efetividade: realizar ações com qualidade e eficiência de modo a cumprir a sua função institucional;

VII - a ética: agir com honestidade, integridade e imparcialidade em todas as ações;

VIII - a inovação: apresentar e implementar novas ideias direcionadas à resolução de problemas e ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços;

IX - a neutralidade política, em especial no âmbito do Sistema, religiosa e ideológica;

X - a responsabilidade social e ambiental: promover ações voltadas à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente, como a adoção de meios sustentáveis;

XI - o sigilo profissional;

XII - a transparência: praticar ações com visibilidade plena no cumprimento das atribuições;

XIII - a competência e

XIV - o desenvolvimento profissional.

Parágrafo Único. Os atos, comportamentos e atitudes dos empregados incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, em conformidade com os valores institucionais e de subordinação legais.

**SEÇÃO II
DOS DIREITOS**

Art. 6º É direito de todo empregado do Sistema CONTER/CRTs:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve a sua integridade física, moral, mental e psicológica;

II - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

III - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

IV - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio empregado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

V - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes.

**SEÇÃO III
DOS DEVERES**

Art. 7º São deveres fundamentais dos empregados do Sistema CONTER/CRTs:

I - prestar, no ato da contratação, compromisso de cumprimento das normas de conduta ética;

II - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

III - desempenhar, com zelo e eficácia, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

IV - ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

V - apresentar prestação de contas sob sua responsabilidade no prazo determinado, sempre que solicitado;

VI - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com cortesia e educação, respeitando a condição e as limitações pessoais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, ideologia política e posição social;

VII - representar contra quaisquer atos ou fatos comprovadamente lesivos à Administração Pública, independentemente da hierarquia a que esteja subordinado;

VIII - resistir às pressões de terceiros que visem obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações contrárias aos princípios da Administração Pública;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço;

X - levar formalmente ao conhecimento do superior hierárquico todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Conselho Nacional, ao Regional ou ao Sistema, ou a sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

XI - conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas no âmbito do Sistema CONTER/CRTs, visando desempenhar as suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

XII - facilitar a fiscalização de todos os atos, atividades ou serviços por quem for de direito, prestando toda colaboração e informação ao seu alcance;

XIII - declarar, na primeira oportunidade que tiver, o seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade;

XIV - abster-se de assumir posição de intransigência perante membros da diretoria executiva ao qual está subordinado, dos conselheiros no exercício de suas atividades, da chefia ou dos colegas de trabalho, sem prejuízo de representar, por escrito, contra qualquer ato comprovadamente irregular;

XV - divulgar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais empregados;

XVI - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial ou de divulgação não autorizada pelo superior (diretor executivo, conselheiros, chefia ou similar) obtidas no exercício de suas atividades; ou, ainda, de natureza pessoal de conselheiros, colegas e subordinados que só a eles digam respeito, as quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XVII - cumprir fielmente os prazos previstos em lei e resoluções; também aqueles de cunhos processuais e regimentais, bem como os fixados ou estabelecidos pelos superiores hierárquicos, sob pena de responsabilização;

XVIII - abster-se de manifestar opinião pessoal, juízo de valor, sobre assuntos diversos aos serviços demandados;

XIX - agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando sempre manter o controle emocional, serenidade e urbanidade;

